



ESTADO DE GOIÁS
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS
P L E N Á R I O

DELIBERAÇÃO Nº 054, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

REAJUSTA A TARIFA DO ANEL "A"; DETERMINA APLICAÇÃO DE TARIFA ÚNICA PARA TODOS OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (SIT-RMTC); INSTITUI MODALIDADE ESPECÍFICA DE INTEGRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC-RMG), instituída por força da Lei Complementar nº. 027, de 30.12.1999, consolidada pela LC nº. 034, 3.10.2001 e modificações posteriores, no uso das suas atribuições legais, e

1. considerando a instrumentalização técnica da matéria, por ação da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, conforme consta do Processo Administrativo no. 26797128/2005;

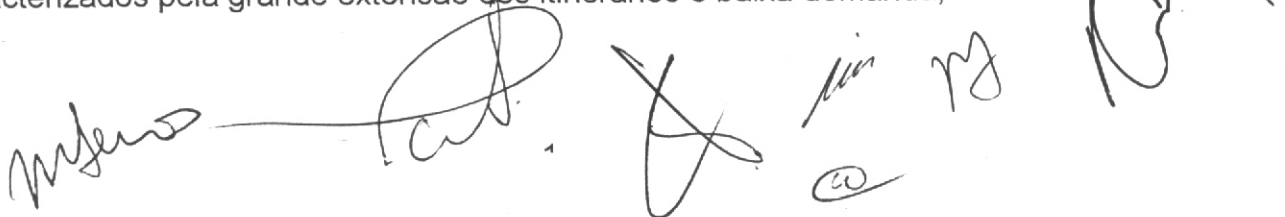
2. considerando os cálculos procedidos pela CMTC, no bojo do Processo Administrativo referido, consistente na apuração de custos e na atualização da tarifa tecnicamente calculada;

3. considerando a inflação acumulada no período de fevereiro de 2003 a setembro de 2005, e, também, as majorações de preços dos principais insumos, especialmente mão de obra que cresceu 41,7% no período, conforme consta das convenções coletivas de trabalho firmadas no mesmo prazo;

4. considerando o aumento da frota e o incremento da quilometragem ofertada pelas concessionárias, nos últimos meses;

5. considerando que o Sistema Integrado de Transportes da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC) é operacionalizado por meio de "linhas urbanas" típicas e também por "linhas semi-urbanas", estas de características diferenciadas;

6. considerando que as "linhas semi-urbanas" constituem grupo de serviços caracterizados pela grande extensão dos itinerários e baixa demanda;





ESTADO DE GOIÁS
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS
P L E N Á R I O

7. considerando que os Municípios atendidos pelas “linhas semi-urbanas” estão sujeitos a tarifas diferenciadas (Anéis Tarifários “B”, “C” e “D”), com preços superiores ao valor da tarifa praticada nos Municípios servidos pelas “linhas urbanas” (Anel Tarifário “A”);

8. considerando que as “linhas semi-urbanas” têm Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) abaixo de 1 (um) e a média do Sistema é de 1,65 passageiros/quilômetro;

9. considerando que as “ligações semi-urbanas” constituem linhas alimentadoras do Eixo Anhanguera, e que esta linha estrutural, operada pela Metrobus – Transporte Coletivo S. A., possui IPK-E superior a 6 (seis) passageiros por quilômetro;

10. considerando o desequilíbrio entre o IPK-E do Eixo Anhanguera (mais de 6 pass/km) e o IPK-E das “linhas semi-urbanas” alimentadoras (menos de 1 pass/km) impõe ao Poder Público a adoção de medida de re-equilíbrio, inclusive para viabilizar a incidência da tarifa única para todo Sistema;

11. considerando as reivindicações recentes dos prefeitos e de lideranças dos Municípios integrantes da Região Metropolitana, visando a unificação tarifária no SIT-RMTC;

12. considerando que a decisão para viabilizar a unificação tarifária foi com base em estimativas da demanda média mensal do sistema SIT-PASS apresentadas pela CMTC;

13. considerando, por último, o que ficou aprovado na reunião deste Colegiado, realizada na sede da CMTC às 17:00 (dezessete) horas do dia 11 de outubro de 2005,

DELIBERA:

Art. 1º. Fixar em R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) a tarifa unitária válida para o anel tarifário “A” do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC).

Art. 2º. Serão normalmente aceitos no Sistema, todos os créditos em bilhetes e cartões SIT-PASS em poder do público em geral, que tenham sido adquiridos anteriormente à data de início de vigência deste ato.



ESTADO DE GOIÁS
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS
P L E N Á R I O

Art. 3º. Será aplicada tarifa única, de valor igual à tarifa praticada no anel tarifário "A" para todos os serviços do SIT-RMTC, inclusive para as "linhas semi-urbanas", a partir e simultaneamente à implantação do modelo de integração operacional instituído no art. 4º deste ato administrativo.

Art. 4º. Em face da unificação tarifária determinada pelo art. 3º, fica instituído modelo específico de integração por meio do qual as tarifas inerentes aos serviços discriminados no art. 5º serão sempre creditadas integralmente à conta das "linhas semi-urbanas", nos percursos de ida e volta.

§ 1º. Os valores unitários a serem creditados, independentemente do local de embarque dos usuários, terão por base o valor de face da tarifa, igual a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), não se aplicando às "linhas semi-urbanas" a política de desconto tarifário praticada pela operadora do Eixo Anhanguera.

§ 2º. Para os municípios contemplados com a unificação da tarifa (Bela Vista de Goiás, Guapo, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Nova Fátima, Goianópolis e Caldazinha), os usuários pagarão a tarifa única no percurso de ida (Município-Goiânia); já no percurso de volta (Goiânia-Município), os usuários que integrarem no sistema pelo Eixo Anhanguera complementarão a tarifa única com o mesmo bilhete ou cartão SIT-PASS na catraca da linha.

§ 3º. Para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema com a unificação da tarifa, será feita a retenção da receita no valor da tarifa única para os percursos de volta das linhas de Goianira, Bonfinópolis, Brazabrantes e Santo Antônio de Goiás, nas faturas diárias da operadora do Eixo Anhanguera para a conta "linhas semi-urbanas", referente à demanda registrada nas catracas virtuais do SIT-PASS instaladas nas Estações.

§ 4º. Para as linhas de Nova Veneza, Guapó, Hidrolândia, Nova Fátima, Nerópolis, Bela Vista de Goiás, Goianópolis e Caldazinha, será feita a retenção da receita nas faturas diárias da operadora do Eixo Anhanguera para a conta "linhas semi-urbanas", referente ao valor que complementa a tarifa única nos percursos de volta da demanda registrada nas catracas destas linhas.

§ 5º. A retenção da receita nas faturas diárias da operadora do Eixo Anhanguera para a conta "linhas semi-urbanas", será realizada de 13/10/2005 até a vigência final dos atuais contratos de concessão das linhas do SIT-RMTC.

Art. 5º. O modelo de integração instituído no artigo anterior aplica-se exclusivamente para os serviços semi-urbanos que atendem os municípios de Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Nova Fátima, Nova Veneza, Nerópolis e Santo Antônio de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS
P L E N Á R I O

Art. 6º. Por meio de atos próprios a CMTC regulamentará os procedimentos de cobrança da tarifa única e de remuneração das operadoras das "linhas semi-urbanas", instituídos nesta Deliberação.

Art. 7º. Ficam incorporados ao SIT-RMTC, por força do § 3º, art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 027, de 30.12.1999, alterado, respectivamente, pela LC nº 037, de 12.12.2002, e LC nº 049, de 09.12.2004, os municípios de Caldazinha e Goi-anápolis.

Parágrafo único. Por meio de atos próprios a CMTC fará a inserção e implantação dos serviços que atendem os Municípios referidos no *caput*, os quais serão re-cepcionados pela entidade gestora a partir da vigência desta Deliberação.

Art. 8º. A aplicação da tarifa única, em todo o SIT-RMTC, entrará em vigor a partir das 05:00 horas do dia 13 de outubro de 2005, quinta-feira.

Art. 9º. Este ato administrativo entrará em vigor na data da sua publicação, re- troagindo os seus efeitos à data de 13 de outubro de 2005.

Art. 10º. Revogar as disposições em contrário.

DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, em Goiânia, aos 11 dias do mês de outubro de 2005.

ADEMIR DE OLIVEIRA MENEZES
Secretário de Estado das Cidades e Presidente da CDTC-RMG

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito Municipal de Goiânia

VANDERLAN VIEIRA CARDOSO
Prefeito Municipal de Senador Canedo

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da AGR - Agência Goiana de
Regulação, Controle e Fiscalização

CEL. PAULO AFONSO SANCHES
Superintendente Municipal de
Trânsito do Município de Goiânia

JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

DEP. ISAURA LEMOS
Representante da Assembleia Legislativa

FRANCISCO RODRIGUES VALE JR.
Secretário de Planejamento do
Município de Goiânia

MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente da CMTC - Companhia
Metropolitana de Transportes Coletivos